



# Associação Paranaense do Ministério Público

---

## REGULAMENTO GERAL - SUBSEDE DE LONDRINA

### **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - O presente regulamento tem por objeto disciplinar as regras de uso da Subsede de Londrina da Associação Paranaense do Ministério Público – APMP, e estabelecer direitos, deveres e vedações de seus usuários.

**Art. 2º** - A Subsede de Londrina da Associação Paranaense do Ministério Público - APMP, localizada no Município de Londrina, Paraná, com todas as suas benfeitorias, destina-se às atividades sociais e de lazer, assim como eventos culturais e esportivos da entidade, seus associados, dependentes e convidados, nos termos do presente regulamento.

**Art. 3º** - O Presidente da APMP nomeará Diretor (a) para administrar a Sede de Londrina, podendo ainda nomear associados (as) para auxiliar na gestão e cumprimento deste regulamento.

**Art. 4º** - São dependências da Sede de Londrina:

I – áreas sociais;

II – áreas esportivas; e

III – área de serviço

**Art. 5º** - As áreas sociais compreendem o salão de festas, o salão gourmet, as piscinas, as áreas verdes, os vestiários, a sauna e as áreas de estacionamento.

**Art. 6º** - As áreas esportivas compreendem o campo de futebol suíço e quadra de tênis.

**Art. 7º** - As áreas de serviço compreendem o local destinado ao alojamento dos funcionários, devidamente autorizados pela Diretoria, o espaço da lavanderia e do depósito de materiais de trabalho e manutenção.

---



## Associação Paranaense do Ministério Público

---

### CAPÍTULO II - DOS USUÁRIOS E SUA FREQUÊNCIA

**Art. 8º** - Serão considerados usuários da Sede de Londrina os associados da APMP, na forma de seu Estatuto, seus dependentes, assim como os convidados, estes sempre acompanhados do associado ou dependente.

**§ 1º** - Para os fins exclusivos deste regulamento são considerados como dependentes do (a) associado (a): o (a) cônjuge ou companheiro (a); ascendentes; descendentes e irmãos (ãs).

**§ 2º** - O associado é responsável, em qualquer hipótese, pela conduta de seus dependentes e convidados.

**Art. 9** - O associado poderá frequentar a Sede de Londrina, desenvolver suas atividades e usufruir dela em companhia de seus dependentes e convidados, respeitadas as disposições do presente Regulamento.

**Art. 10** - A reserva não abrangerá, de qualquer modo, a utilização da sauna e do campo oficial de futebol, sendo que a quadra de tênis deverá ser utilizada com equipamento adequado;

**I** - A fim de evitar desnivelamento da mesa de bilhar, esta não poderá ser movimentada quando houver utilização da chácara para uso exclusivo. Em caso de violação pelo associado requerente, será exigido o pagamento do serviço de nivelamento da mesa.

### CAPÍTULO III – DAS RESERVAS

**Art. 10** – As reservas serão efetuadas preferencialmente pelo sistema de reservas on-line no *site* da APMP, podendo também ser realizadas,

---

excepcionalmente, por telefone ou e-mail, com antecedência máxima de 90 dias.

I - O associado terá direito a uma reserva por mês, podendo ser estendida a mais uma por mês, no caso de não haver interesse de uso por parte de outro associado;

II - Havendo colidência de interesse quanto à data de utilização por parte de outro interessado, prevalecerá o interesse daquele associado que, no mês, não tiver se utilizado de reserva;

III - Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Deliberativo.

#### CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES

**Art. 11 - São direitos dos associados:**

I - Fazer o uso dos salões de festas e gourmet mediante o pagamento dos valores referentes às reservas descritas e previamente designadas;

II - Frequentar e usufruir das atividades de lazer, recreativas e desportivas, bem como aquelas de conagraçamento, em companhia de seus dependentes e/ou convidados, em observância às normas deste regulamento;

III - Participar de eventos, utilizando as instalações apropriadas e de acordo com as regras respectivas;

IV - Dirigir-se por escrito ou por e-mail à Diretoria da Subsede de Londrina ou diretamente à Diretoria da APMP, apresentando sugestões ou reclamações.

**Art. 12 - São deveres dos usuários da Sede Londrina:**

I - Zelar e se responsabilizar pela conservação dos objetos confiados à sua guarda ou colocados à sua disposição;

II - Acatar e cumprir as normas dispostas neste Regulamento e as orientações

e/ou determinações da Diretoria da APMP e da Diretoria da Sede de Londrina;

**III** - Comunicar à diretoria as infrações cometidas por qualquer sócio, dependente ou convidado, se necessário, por escrito e justificadamente;

**IV** - Portar-se, nas dependências da subsede com respeito e educação em relação aos circunstantes;

**V** - Comunicar a diretoria qualquer irregularidade ou falha no atendimento dos funcionários lotados na subsede;

**VI** - Tratar com urbanidade os demais associados, dependentes, convidados e funcionários;

**VII** - Ressarcir a APMP por quaisquer prejuízos ou danos causados por si, seus dependentes e convidados.

## CAPÍTULO V – DAS VEDAÇÕES

**Art. 13** - É **vedado** aos usuários da Sede de Londrina

**I** - Ceder o uso das reservas a terceiras pessoas, exceto nas situações permitidas por este Regulamento;

**II** - Tomar por empréstimo copos, talheres, pratos, vasilhames e outros pertences que guarneçam as dependências da sede, salvo quando autorizado pela Diretoria.

## CAPÍTULO VI - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

**Art. 14** - A infração aos deveres e proibições determinará a aplicação de umas das seguintes sanções ao infrator:

**I** - Advertência, na primeira infração, se não for grave;

**II** - Determinação de retirada imediata, na reiteração ou em caso de prática de

ato ou atos, por si, por dependentes ou por convidados que, por sua gravidade, a critério do diretor da subseção, recomendem a medida;

**III** - Suspensão da utilização e frequência, da subseção, pelo prazo de até 12 (doze) meses.

**IV** - Cabe recurso, sem efeito suspensivo, à diretoria da APMP, contra a aplicação das sanções aplicadas.

## CAPÍTULO VII - DO SALÃO DE FESTAS E GOURMET

**Art. 15** - O uso do salão de festas, com capacidade para 80 (oitenta) pessoas e o salão gourmet, com capacidade para 35 (trinta e cinco) pessoas se destina à realização de festividades e outras comemorações, eventos da APMP ou de seus associados, dependentes e convidados, respeitado os limites e a natureza das instalações, assim como as normas deste Regulamento e outras expedidas pela Diretoria da APMP.

**Art. 16** - A solicitação de uso deverá ocorrer com antecedência máxima de 90 dias e dirigida à Diretoria da Sede de Londrina, mediante pagamento de taxa de manutenção no valor estabelecido pela Diretoria da APMP.

**Art. 17**- Aos associados, seus dependentes e convidados, será facultado o acesso à cozinha, anexa ao salão social, para o preparo e serviço da alimentação.

**Art. 18** - Demais orientações poderão ser estabelecidas a critério da Diretoria da Sede de Londrina e Diretoria da APMP.

## CAPÍTULO VIII - DO CAMPO DE FUTEBOL SUÍÇO OFICIAL

**Art. 19** - Os locais destinados à prática de esportes da Sede de Londrina são de uso exclusivo dos associados, seus dependentes e convidados, nos termos deste regulamento.

**Art. 20** - O campo de futebol destina-se, preferencialmente, à prática de futebol suíço, sendo vedado o uso de chuteiras com travas altas.

**Art. 21** - O campo de futebol suíço, a critério da Diretoria da Sede de Londrina, poderá ser liberado para outras finalidades, desde que não causem danos à sua estrutura.

**Art. 22** - As terças-feiras e as sextas-feiras serão de uso exclusivo do “clube de futebol”, exceto quando houver eventos oficiais do Ministério Público e da Associação Paranaense do Ministério Público.

**Art. 23** – O associado poderá efetuar a reserva do campo somente para uso conjunto de, no mínimo de 03 (três) associados, sendo 01 (um) titular e os demais de qualquer categoria. Excepcionalmente, caso não alcançado o número mínimo de associados, o uso estará condicionado à autorização prévia da diretoria da subsede.

**Art. 24** - Demais orientações poderão ser estabelecidas a critério da Diretoria da Sede de Londrina e Diretoria da APMP.

#### CAPÍTULO IV - DA ÁREA DA PISCINA

**Art. 25** - É proibido o ingresso na piscina de pessoas com óleo bronzeador ou produtos similares, curativos, pomadas ou ferimentos.

**Art. 26** - O ingresso de crianças na área da piscina somente será possível quando estiverem acompanhadas de seus pais ou responsáveis, isentando a APMP de qualquer responsabilidade.

**Art. 27** - Demais orientações poderão ser estabelecidas a critério da Diretoria da Sede de Londrina e Diretoria da APMP.

#### CAPÍTULO X – DA SAUNA

**Art. 28** - A sauna poderá ser utilizada pelos frequentadores do clube de futebol as terças e sextas-feiras e eventos esportivos promovidos pela APMP;

**Art. 29** - Aos usuários da sauna é vedado:

I – fumar;

II - desrespeitar os demais usuários;

III - não usar traje de banho

**Art. 30** - A fim de evitar acidentes dentro da sauna não será permitida a utilização de copos ou garrafas de vidro.

**Art. 31** - A presença de crianças somente será admitida na presença de seus pais e/ou responsáveis.

**Art. 32** - Recomenda-se, o uso racional da sauna, devido ao excessivo consumo e alto custo de gás.

**Art. 33** - Demais orientações poderão ser estabelecidas a critério da Diretoria da Sede Litorânea e Diretoria da APMP.

#### CAPÍTULO XI DA DIRETORIA

**Art. 34** - A subsede será administrada por um diretor, nomeado pelo presidente da APMP, mediante indicação dos associados integrantes do Grupo de Estudos Promotor Santa Rita, e dos associados residentes em sua comarca de abrangência, pelo prazo de 1 (um) ano, assegurada a recondução.

**Art. 35** - Ao diretor incumbe, de modo geral, a administração e a manutenção da subsede, a guarda de seu patrimônio, compras, supervisão de reformas e edificações, bem como pagamentos e as relações com o pessoal de serviços e usuários.

**Art. 36** - O diretor poderá autorizar a realização de eventos admitida a participação de convidados mediante pagamento de taxa de utilização.

**Art. 37** - O diretor poderá emprestar as dependências da subsede para não-sócios, ouvido o conselho consultivo, e de forma onerosa.

**Art. 38** - Haverá um diretor adjunto, indicado pelo titular, para atuar conjunta ou por convocação a seu critério.

#### CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 39** - As folgas mensais dos funcionários serão distribuídas da seguinte forma: 03 (três) às segundas-feiras e 01 (uma) folga preferencialmente no segundo domingo de cada mês. Dia em que a chácara permanecerá fechada,

ressalvadas situações especiais, que serão tratadas pela diretoria.

I - Em caso de feriados na segunda-feira, a folga dos funcionários poderá ser transferida para outro dia, viabilizando a frequência da subsede pelos associados.

**Art. 40** - Visando atender a jornada de trabalho semanal, estabeleceu-se que os funcionários serão dispensados após as 22 horas, observando-se a jornada diária de oito horas.

I - O horário deverá ser respeitado em caso de utilização exclusiva da chácara por algum associado, comprometendo-se o funcionário apenas com o fechamento da subsede.

II - Os eventos oficiais do Ministério Público e da Associação Paranaense do Ministério Público que ocorrerem na subsede, bem como domingos e feriados, terão horários diferenciados e serão tratados pela diretoria com os funcionários;

**Art. 41** - As terças-feiras e as sextas-feiras o salão gourmet será de uso exclusivo dos clubes de futebol, exceto quando houver eventos oficiais do Ministério Público e da Associação Paranaense do Ministério Público.

I - Os clubes de futebol funcionarão das 15h00min às 23h00min, sendo que nas terças-feiras e nas sextas-feiras, os caseiros terão jornada de trabalho diferenciada, seguindo sua jornada o mesmo horário de funcionamento dos clubes. Os caseiros serão dispensados após as 23h00min, a fim de observar a jornada diária de oito horas.

**Art. 42** - A utilização da subsede, com exclusividade, somente poderá ser destinada para festas convencionais da família.

**Art. 43** - O presente Regulamento é aplicável a todos os associados, dependentes e/ou convidados da APMP, os quais anuirão automaticamente aos seus termos sempre que fizerem uso das dependências da Sede de Londrina da APMP.

**Art. 44** - Os Diretores da APMP não estarão isentos do pagamento das reservas.